DECRETO Nº 8.021 DE 20 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

- Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias do país já declararam a existência de transmissão comunitária em diversos estados da federação em que não consegue identificar a trajetória da infecção do COVID-19;

- Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados e do Senado Federal da Mensagem Presidencial nº93/2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil;

Publicado

D E C R E T A:

Art.1º. As medidas adicionais de caráter temporário e emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Monte Sião, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art.2º. Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - **isolamento**: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art.3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, de trata a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o art.2º do Decreto Municipal nº8.017, de 13.03.2020, adiciona-se as medidas as seguintes que poderão ser adotadas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - teletrabalho aos servidores públicos;
IV - demais medidas previstas na Lei citada no *caput*.

Publicado

Art.4º. O descumprimento das medidas previstas no art. 3º deste Decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Portaria Interministerial 05/2020, principalmente àqueles que se recusarem a permanecer em isolamento ou quarentena, inclusive sob pena de prisão.

Art.5º. Fica autorizada contratações emergenciais temporárias de profissionais da área de saúde para atuar no debelamento e controle de emergências, sendo que os contratos não poderão ser superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar a pandemia, sempre respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art.6º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta, para atender as demandas prioritárias da Diretoria Municipal Saúde.

Art.7º. Fica autorizada convocação de voluntários para reforços quaisquer ações de resposta a crise, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto á comunidade com o objetivo de facilitar as ações de saúde e assistência á população mais necessitada e afetada pelo COVID-19.

Art.8º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado as aulas e demais atividades nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como todas as atividades esportivas e culturais realizadas pelo Município de Monte Sião.

Art.9º. As aulas das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino suspensas nos termos do artigo anterior e do art.3º do Decreto Municipal nº8018 de 16.03.2002, serão consideradas como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, abonando-se as faltas, cujas adequações do calendário escolar serão posteriormente deliberadas pela Diretoria Municipal de Educação.

Publicado

Art.10. Fica determinado o gozo de férias e licença-prêmio dos demais departamentos da administração municipal, a critério do Chefe do Executivo e ouvido o Diretor da respectiva pasta, de maneira a assegurar apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários ao desempenho de serviços essenciais e de natureza continuada.

Art.11. Ficam suspensas as férias e licenças voluntárias dos servidores lotados na Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria de Assistência Social, em caso de necessidade e desde que não se encontre no grupo de risco.

Art.12. Fica autorizada a limitação dos atendimentos públicos em todos os prédios da Administração Direta do Município de Monte Sião, cabendo à cada Diretoria definir esta limitação, observada a manutenção dos serviços essenciais e urgentes.

Art.13. Fica autorizada a realização de teletrabalho aos servidores públicos municipais que possam executar os seus serviços sem a necessidade de comparecimento aos prédios públicos municipais, devendo ser analisado por cada

Diretoria Municipal a forma de sua execução e controle de produtividade, resguardando o mínimo de servidores públicos necessários à manutenção de serviços presenciais essenciais, que poderão ser executados em regime de rodízio.

§1º. É obrigatório o teletrabalho aos maiores de 60 (sessenta) anos, lactantes, gestantes e demais servidores do grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, a serem individualmente analisadas pela chefia, com apoio da Diretoria de Saúde;

§2º. Os servidores que apresentarem quaisquer sinais dos sintomas do COVID-19, após avaliação médica, também estão obrigados a realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas, em isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

§3º. Na impossibilidade de realização de teletrabalho, aos servidores de que tratam o §1º e §2º deverão ser concedidas férias regulares, licencia prêmio e/ou férias coletivas, estando autorizada até mesmo a antecipação de período aquisitivo ainda incompleto para o gozo das férias;

§4º. As Diretorias deverão estabelecer atividades e metas aos servidores em regime de teletrabalho;

§5º. Os servidores que se encontrarem em teletrabalho deverão permanecer em suas residências durante a jornada, ao passo que a saída ou deslocamento para atividades não relacionadas ao trabalho serão consideradas falta injustificada, sob as penas da lei.

Art.14. As Diretorias ficam autorizadas a conceder atividades remotas aos estagiários remunerados da Administração Pública Municipal e, na impossibilidade da concessão, os dias efetivamente não trabalhados deverão ser repostos.

Art.15. Fica decretado o fechamento e funcionamento, a partir de hoje, dia 20/03/2020, do comércio no Município de Monte Sião.

Publicado

§1º. Fica autorizada apenas a manutenção dos serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares (delivery), devendo os estabelecimentos manter fechados os acessos ao público;

§2º. Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Bancários, lotéricas, farmácias, supermercados, mercados, padarias, açougues, feira livre, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de conveniência, lojas de venda de alimentação para animais, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, oficinas mecânicas e postos de combustíveis;

II – Manter e intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool gel ou álcool líquido 70% aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção da Covid 19;

III – Manter orientação aos consumidores/clientes a manterem distância mínima de 03 (três) metros nos corredores e filas.

§3º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas por meios de aplicativos, internet ou instrumentos similares.

Art.16. Fica suspenso o funcionamento da rede hoteleira no município de Monte Sião, incluindo hotéis, pousadas, chalés, camping, agências operadores de turismo e equipamentos semelhantes, a partir de 23 de março de 2020, ficando permitido o atendimento dos clientes já hospedados até a data limite de 22 de março de 2020.

Art.17. Fica suspensa a circulação de veículos de transportes de turismo como ônibus, micro-ônibus, vans e outros similares, sendo permitido o transporte individual de passageiros por meio de taxi e transporte por aplicativos.

Publicado

Art.18. Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o expresso neste decreto estarão sujeitos á cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art.19. Ficam suspensos por prazo indeterminado todos os eventos de massa esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas em espaços abertos e fechados.

Art.20. Determina, ainda, de acordo com solicitação da Associação Brasileira de Empresas do Setor Funerário (ABREDIF), no sentido de evitar a propagação e contagio do Coronavírus (COVID-19) que:

I – as empresas funerárias disponibilizem álcool gel 70% na entrada e dependência do velório, bem como copo descartável na cozinha e sabonete liquido, papel toalha descartável nos banheiros;

II – aumente com frequência a higienização da cozinha;

III - as empresas funerárias limitem o acesso ao velório, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrem as cerimônias funerárias e que se evitem aglomerações superiores a 20 (pessoas) nos ambientes comuns destes locais;

IV – somente familiares compareçam as cerimônias funerárias, em todas elas, não somente àquelas cujo óbito tenha relação com o COVIT-19;

V – seja reduzido o período de velar seu ente querido;

VI – a urna não volte a ser aberta no momento do sepultamento;

VII – as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que, a estas, sejam definidos horários reservados pra visitação.

Publicado

Art.21. Recomenda-se as todas as empresas do município que idosos, gestantes e lactantes sejam dispensados das atividades laborais, mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias, etc.

Art.22. Adverte-se, desde já, que estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que

prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON de Monte Sião tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

Art.23. Caso necessário, o Município realizará requisição administrativa fundamentada de hospitais privados e profissionais da saúde, sem importar em vínculo empregatício ou estatutário, mediante o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS ou contratos de credenciamento existentes, cujo período de vigência não deverá ser superior ao período de vigência deste Decreto, por meio de autorização expressa do Diretor Municipal de Saúde.

Art.24. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos do Município de Monte Sião, exceto os relacionados aos processos licitatórios, dada a necessidade de manutenção das aquisições e serviços públicos.

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Monte Sião.

Monte Sião, 20 de março de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 021
Em: 31/03/2020
Diretor Administrativo